



Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Sâmylla Pires da Gama Rocha
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura:
Comunicação: Gilberto Ubaiera Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação:
Fazenda:
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades:
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social:

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP:
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Ana Quadros da Silva
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA:
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Celisa Penna Melo Capelari

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA:

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb.

Art. 9º A organização, funcionamento, reuniões, deliberações e demais normas reguladoras de atuação da Câmara de Conciliação, será regida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A decisão da Câmara de Conciliação e seus respectivos fundamentos, referentes à proposta apresentada pelo credor, será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias após a sua prolação, na forma disposta no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 11. A formalização do acordo é de competência do Estado do Amapá, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, após a aprovação da proposta pela Câmara de Conciliação.

Parágrafo único. A petição em três vias de igual teor será assinada pelos interessados e encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado para a homologação e providências de pagamento.

Art. 12. A celebração dos acordos dependerá de recursos depositados para esta finalidade, ficando as propostas apresentadas pendentes de avaliação e deliberação pela Câmara de Conciliação até disponibilidade de recursos para a formalização dos acordos, com observância da ordem cronológica entre os precatórios transacionados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0402-0008-5313

LEI Nº 2.660 DE 02 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 1453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia, alterou dispositivos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Ordinária nº 1453, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Departamento Estadual de Trânsito transformado em Autarquia Estadual, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, dotada de autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, podendo estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município do Estado”.

Art. 2º O art. 3º, da Lei Ordinária nº 1453, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A estrutura organizacional básica do DETRAN-AP compreende:”

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN

1.2 Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI

1.3 Conselho Diretor

1.4 Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular

2.1 Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADI

5. Assessoria de Estatística e Acompanhamento de Indicadores

6. Assessoria de Prestação de Contas de Gestão

7. Assessoria de Segurança Institucional

8. Procuradoria Jurídica - PROJUR

9. Controladoria

10. Corregedoria

11. Ouvidoria

12. Comissão Permanente de Licitação - CPL

13. Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED

14. Comissão Permanente de Leilão de Veículos - CLV

15. Comissão de Defesa de Autuação - CDA

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

16. Escola Pública de Trânsito

16.1 Coordenadoria de Campanhas Educativas

16.1.1 Núcleo de Planejamento

16.1.2 Núcleo de Operacionalização

16.2 Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento

16.2.1 Núcleo de Planejamento

16.2.2 Núcleo de Operacionalização

17. Diretoria de Atendimento e Descentralização

17.1 Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN

17.1.1 Núcleo Operacional

17.1.2 Núcleo Técnico

17.2 Agência de Trânsito

17.3 Posto de Atendimento

18. Diretoria Técnica

18.1 Coordenadoria de Infraestrutura

18.1.1 Núcleo de Planejamento

18.1.2 Núcleo de Operacionalização

18.2 Coordenadoria de Sinalização

18.2.1 Núcleo de Planejamento

18.2.2 Núcleo de Operacionalização

18.3 Coordenadoria de Programação e Atividade de Tráfego

18.3.1 Núcleo de Planejamento

18.3.2 Núcleo de Operacionalização

19. Diretoria de Operações

19.1 Coordenadoria de Veículos

19.1.1 Núcleo de Registro de Veículos

19.1.2 Núcleo de Controle de Veículos

19.1.3 Núcleo de Inspeção de Veículos

19.2 Coordenadoria de Condutores

19.2.1 Núcleo de Registro de Condutores

19.2.2 Núcleo de Controle de Condutores

19.2.3 Núcleo de Exames Teórico e Prático

19.3 Coordenadoria de infrações

19.3.1 Núcleo de Registro de Infrações

19.3.2 Núcleo de Controle de Infrações

19.3.3 Núcleo de Processamento RENAINF

19.4 Coordenadoria de Perícias

19.4.1 Núcleo de Perícia Médica

19.4.2 Núcleo de Perícia Psicológica

20. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

20.1 Coordenadoria de Desenvolvimento

20.2 Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

20.3 Coordenadoria de Suporte Técnico e Tecnológico

21. Diretoria de Fiscalização

21.1 Coordenadoria de Operações

21.2 Coordenadoria de Fiscalização

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

22. Diretoria Administrativa Financeira

22.1 Coordenadoria de Apoio Administrativo

22.1.1 Núcleo de Patrimônio

22.1.2 Núcleo de Almoxarifado

22.1.3 Núcleo de Transportes

22.1.4 Núcleo de Serviços Gerais

22.1.5 Núcleo de Protocolo

22.1.6 Núcleo de Arquivo

22.2 Coordenadoria de Gestão de Pessoas

22.2.1 Núcleo de Recursos Humanos

22.2.2 Núcleo de Folha de Pagamento

22.3 Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas

22.3.1 Núcleo de Contratos

22.3.2 Núcleo de Convênios

22.3.3 Núcleo de Prestação de Contas

22.4 Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

22.4.1 Núcleo de Execução Orçamentária

22.4.2 Núcleo de Execução Financeira

22.4.3 Núcleo de Execução Contábil"

Art. 3º Os §§ 1º e 3º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 1453, de 11 de fevereiro de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

II -

§ 1º As funções gratificadas previstas no inciso I deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º

§ 3º Servidores do quadro efetivo do Estado, Militares estaduais e servidores do extinto Território Federal do Amapá à

disposição do Estado poderão ser designados para Funções Gratificadas ou colocados à disposição do DETRAN-AP, sendo assegurada a contagem do tempo de serviço para todos os fins, inclusive para progressão funcional e promoção na carreira de origem, sem prejuízo das vantagens de caráter indenizatório ou compensatório a que fizerem jus por Lei Específica, Plano de Cargo, Carreira e Salários e, ainda, por disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.”

Art. 4º Fica acrescido o § 4º, no art. 6º, da Lei Ordinária nº 1453, de 11 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A representação judicial e extrajudicial da autarquia será exercida por Procurador de Estado de carreira nomeado pelo Governador do Estado.”

Art. 5º O art. 12, da Lei Ordinária nº 1453, de 11 de fevereiro de 2010, alterado pela Lei nº 2267, de 26.12.2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Fica criada a Gratificação de Deliberação Colegiada no valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente por sessão, devida aos membros do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, pela participação efetiva de seus membros em sessão ordinária e extraordinárias, no limite máximo de 08 (oito) sessões mensais para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e 01 (uma) sessão mensal para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal, na forma que dispuserem os seus Regimentos Internos.”

Art. 6º As funções gratificadas de Nível Superior do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN estão dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica definido o percentual máximo de 15% (quinze por cento) da receita de multa por infração de trânsito efetivamente arrecadada pelo Órgão Executivo de Trânsito e pelo Órgão Executivo Rodoviário de Trânsito do Estado do Amapá a ser repassado ao Sistema Integrado de Segurança Pública por intermédio do Fundo Estadual de Segurança Pública-FUNSEP para aplicação exclusiva nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O percentual de repasse será processado mensalmente, e incidirá na totalidade dos recursos efetivamente arrecadados, após as deduções de ordem legais correspondentes à distribuição ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito-FUNSET, aos custos de processamento destinados à Secretaria Nacional de Trânsito-SENATRAN, aos custos de processamento do sistema de compensação nacional constante do Registro Nacional de Infrações de Trânsito-RENAINF e a apropriação para encargos sociais.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias ou outras que lhe sejam regularmente consignadas, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nos artigos 1º, 3º, 5º, 6º, Parágrafo único, do art. 9º; art. 12 e, ainda, o Anexo da Lei Ordinária nº 1453, de 11 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da sua vigência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Autarquia	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	1
		Diretor-Adjunto de Gestão	Subsídio - 4	1
		Diretor-Adjunto de Operação	Subsídio - 4	1
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 4	1
		Secretário Executivo	FGS - 1	4
		Assessor Técnico - Nível III	FGS - 3	4
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	8
		Assessor de Políticas Ambientais - Nível III	FGS - 3	1
		Assessor de Comunicações - Nível III	FGS - 3	1
3	Conselho Estadual de Trânsito	Secretário Executivo	FGS - 1	1
4	Junta Administrativa de Recursos de Infrações	Secretário Executivo	FGS - 1	5
5	Conselho Diretor	Secretário Executivo	FGS - 1	1
6	Conselho Fiscal	Secretário Executivo	FGS - 1	1
7	Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADI	Assessor de Desenvolvimento Institucional - Nível III	FGS - 3	1
		Assessor Técnico de Planejamento - Nível II	FGS - 2	1
		Assessor Técnico de Orçamento - Nível II	FGS - 2	1
		Assessor Técnico de Projetos e Captação de Recursos - Nível II	FGS - 2	1
8	Assessoria de Estatística e Acompanhamento de Indicadores	Assessor de Estatística e Acompanhamento de Indicadores - Nível III	FGS - 3	1
9	Assessoria de Prestação de Contas de Gestão	Assessor de Prestação de Contas de Gestão - Nível III	FGS - 3	1
10	Assessoria de Segurança Institucional	Assessor de Inteligência e Contra inteligência - Nível III	FGS - 3	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	2
11	Procuradoria Jurídica - PROJUR	Assessor Especial Jurídico - Nível IV	FGS - 3	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	2
12	Controladoria	Assessor de Controle Interno - Nível III	FGS - 3	1
		Assessor Técnico de Controle de Processos Operacionais - Nível II	FGS - 2	1
		Assessor Técnico de Controle de Processos Administrativos - Nível II	FGS - 2	1
13	Corregedoria	Corregedor	FGS - 4	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	2
14	Ouvidoria	Ouvidor	FGS - 3	1
15	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FGS - 3	1
		Pregoeiro	FGS - 2	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	2
16	Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED	Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED	FGS - 3	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	4
17	Comissão Permanente de Leilão de Veículos - CLV	Presidente da Comissão Permanente de Leilão de Veículos - CLV	FGS - 3	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	4
18	Comissão de Defesa de Autuação - CDA	Presidente Comissão de Defesa de Autuação - CDA	FGS - 3	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	3
19	Escola Pública de Trânsito	Diretor da Escola Pública de Trânsito	FGS - 4	1
19.1	Coordenadoria de Campanhas Educativas	Coordenador de Campanhas Educativas	FGS - 3	1
19.1.1	Núcleo de Planejamento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
19.1.2	Núcleo de Operacionalização	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1

19.2	Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento	Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento	FGS - 3	1
19.2.1	Núcleo de Planejamento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
19.2.2	Núcleo de Operacionalização	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
20	Diretoria de Atendimento e Descentralização	Diretor de Atendimento e Descentralização	FGS - 4	1
20.1	Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN	Coordenador de CIRETRAN	FGS - 3	8
20.1.1	Núcleo Operacional	Gerente de Núcleo	FGS - 2	8
20.1.2	Núcleo Técnico	Gerente de Núcleo	FGS - 2	8
20.2	Agência de Trânsito	Gerente de Agência	FGS - 2	10
20.3	Posto de Atendimento	Gerente de Posto de Atendimento	FGS - 2	10
21	Diretoria Técnica	Diretor Técnico	FGS - 4	1
21.1	Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador de Infraestrutura	FGS - 3	1
21.1.1	Núcleo de Planejamento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
21.1.2	Núcleo de Operacionalização	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
21.2	Coordenadoria de Sinalização	Coordenador de Sinalização	FGS - 3	1
21.2.1	Núcleo de Planejamento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
21.2.2	Núcleo de Operacionalização	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
21.3	Coordenadoria de Programação e Atividade de Tráfego	Coordenador de Programação e Atividade de Tráfego	FGS - 3	1
21.3.1	Núcleo de Planejamento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
21.3.2	Núcleo de Operacionalização	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22	Diretoria de Operações	Diretor de Operações	FGS - 4	1
22.1	Coordenadoria de Veículos	Coordenador de Veículos	FGS - 3	1
22.1.1	Núcleo de Registro de Veículos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.1.2	Núcleo de Controle de Veículos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.1.3	Núcleo de Inspeção de Veículos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.2	Coordenadoria de Condutores	Coordenador de Condutores	FGS - 3	1
22.2.1	Núcleo de Registro de Condutores	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.2.2	Núcleo de Controle de Condutores	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.2.3	Núcleo de Exames Teórico e Prático	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	2
22.3	Coordenadoria de Infrações	Coordenador de Infrações	FGS - 3	1
22.3.1	Núcleo de Registro de Infrações	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.3.2	Núcleo de Controle de Infrações	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.3.3	Núcleo de Processamento RENAINF	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.4	Coordenadoria de Perícias	Coordenador de Perícias	FGS - 3	1
22.4.1	Núcleo de Perícia Médica	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
22.4.2	Núcleo de Perícia Psicológica	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
23	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	FGS - 4	1
23.1	Coordenadoria de Desenvolvimento	Coordenador de Desenvolvimento	FGS - 3	1
23.2	Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança	Coordenador de Infraestrutura e Segurança	FGS - 3	1
23.3	Coordenadoria de Suporte Técnico e Tecnológico	Coordenador de Suporte Técnico e Tecnológico	FGS - 3	1
24	Diretoria de Fiscalização	Diretor de Fiscalização	FGS - 4	1
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	1
24.1	Coordenadoria de Operações	Coordenador de Operações	FGS - 3	1
24.2	Coordenadoria de Fiscalização	Coordenador de Fiscalização	FGS - 3	1
		Chefe de Fiscalização	FGS - 2	3
25	Diretoria Administrativa Financeira	Diretor Administrativo-Financeiro	FGS - 4	1

25.1	Coordenadoria de Apoio Administrativo	Coordenador de Apoio Administrativo	FGS - 3	1
25.1.1	Núcleo de Patrimônio	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.1.2	Núcleo de Almoxarifado	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.1.3	Núcleo de Transportes	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.1.4	Núcleo de Serviços Gerais	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.1.5	Núcleo de Protocolo	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.1.6	Núcleo de Arquivo	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.2	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador de Gestão de Pessoas	FGS - 3	1
25.2.1	Núcleo de Recursos Humanos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.2.2	Núcleo de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.3	Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas	Coordenador de Contratos, Convênios e Prestação de Contas	FGS - 3	1
25.3.1	Núcleo de Contratos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.3.2	Núcleo de Convênios	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.3.3	Núcleo de Prestação de Contas	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
25.4	Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	FGS - 3	1
25.4.1	Núcleo de Execução Orçamentária	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	1
25.4.2	Núcleo de Execução Financeira	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	1
25.4.3	Núcleo de Execução Contábil	Gerente de Núcleo	FGS - 2	1
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	1
TOTAL				180

HASH: 2022-0402-0008-5315

LEI Nº 2.661 DE 02 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 1.879, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados na Lei nº 1.879, de 28 de abril de 2015, 03 (três) cargos de provimento em comissão Subsídio-4, 05 (cinco) cargos CDS-4 e 15 (quinze) cargos CDS-3, os quais serão alocados na estrutura organizacional das secretarias que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Estadual”, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura para alocação dos cargos		Quantidade
Subsídio-4	Secretário Adjunto	03
Código CDS-4	Assessor Especial	05
Código CDS-3	Assessor Técnico	15